



LEI Nº 3.774, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Concede abono especial e revisão geral anual dos salários dos servidores públicos da Câmara da Estância Turística de Salto”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo da Estância Turística de Salto, autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei nº 739/73 o pagamento, de maneira uniforme em uma única parcela, de um abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir sobre os vencimentos relativos ao mês de abril de 2019, e a aplicação de revisão geral anual dos salários, com a incidência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019, perfazendo 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais), sobre os salários.

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º desta Lei, relativamente à revisão geral anual dos salários, deverá ser aplicado sobre a remuneração nominal do mês de fevereiro de 2019, para vigorar a partir de 1º de março de 2019.

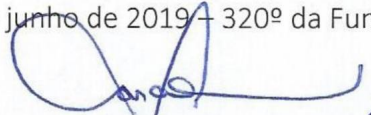
Parágrafo Único. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 de junho de 2019 – 320º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.